



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

EMENDA Nº - PLEN
(AO PL Nº 1.886, DE 2020)

Inclua-se ao Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, o seguinte dispositivo, renumerando-se o atual Art. 13 para Art. 14.:

“Art. 13. As negociações do CRE são isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os Certificados de Depósitos Agropecuários – CDA e o Warrant Agropecuário – WA, bem como os Certificados de Recebíveis Imobiliários são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, como forma de incentivar as suas negociações.

Portanto, nada mais justo que conceder, também, a referida isenção fiscal para os Certificados de Crédito da Educação, na intenção de melhorar e incentivar os investimentos no setor educacional, como forma de recuperar as perdas ocasionadas pela crise econômica provocada pelo combate ao coronavírus.

Sala das Sessões,

Senador Jader Barbalho
(MDB/PA)

SF/20976.69949-60